BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 795 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza revogar o item "XI" da Lei nº 736/90, datada de 18/12/90 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar os termos do item "XI" da Lei nº 736/90, datada de 18/12/90, que concede doação do Lote nº 01, Quadra "E" com uma área de 67.690 m^2 a firma FRIBESA - FRIGORÍFICO S.A, localizada no Distrito Industrial II de propriedade desta Prefeitura, tornando totalmente sem efeito, referida doação;

Art. 2º - A área de terra que trata o artigo anterior, será revertida ao Patrimônio do Município;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.